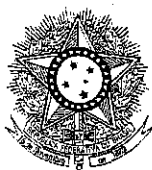


18/10/13



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N. 2259, DE 2015.

Nº 10

Altera as Leis 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterando as instituições político-eleitorais.

EMENDA N. , de 2015

O art. 2º do PL n. 2259, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 2º.....

"Art.39.....

§11 É vedada a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral.

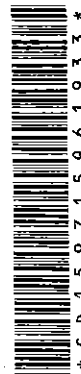
....."(NR)

PSB

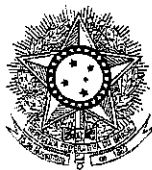
PR-AL

PSD

PMDB e BLOCO



CD159715961933



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Perturbar o sossego público abusando do uso de sinais sonoros configura crime. De acordo com a legislação vigente, o candidato que for flagrado realizando a prática, além de receber as punições no âmbito eleitoral com pagamento de multa, também poderá receber punição penal, caso se configure a contravenção ou o crime.

Em que pese às limitações impostas pela legislação pertinente e Resoluções do TSE, estabelecendo horários e locais a serem observados para utilização dos carros de som, os candidatos e partidos políticos exacerbam esses limites e acabam por comprometer o sossego em áreas residenciais, próximo das sedes dos poderes Executivo e Legislativo da administração pública, das sedes de órgãos militares, hospitais, escolas e bibliotecas públicas, além de igrejas e teatros.

Considerando que as penas previstas para a prática do crime não têm sido suficientes para conter a prática desse delito, propomos a vedação total de toda e qualquer propaganda partidária mediante a utilização de carros de som e minitrios.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2015.


Deputado **DOMINGOS NETO**
(PROS/CE)

